



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº           /2025**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE,  
PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ESPOROTRICOSE NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o Programa Municipal de Combate, Prevenção e Tratamento da Esporotricose, com o objetivo de aprimorar o atendimento prestado pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e demais unidades de saúde pública envolvidas.

**Art. 2º** O Programa terá como diretrizes principais:

- I – A oferta gratuita de diagnóstico, tratamento e acompanhamento da esporotricose em humanos e animais, especialmente gatos;
- II – A capacitação contínua de profissionais da saúde e vigilância sanitária quanto ao manejo adequado da zoonose;
- III – A realização de campanhas públicas de conscientização sobre a esporotricose, seus riscos, formas de contágio e prevenção;
- IV – A criação e manutenção de um banco de dados municipal com notificações de casos humanos e animais, garantindo o monitoramento epidemiológico da doença;
- V – A articulação entre o setor de Zoonoses, unidades básicas de saúde, ONGs de proteção animal e universidades, para ações conjuntas de controle da doença;
- VI – A destinação de medicamentos antifúngicos, como o itraconazol, na rede municipal de saúde, com prioridade para famílias de baixa renda.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas ou organizações não governamentais, com o objetivo de viabilizar os fins deste Programa.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3900380032004100320054005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-7/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) e-mail: [gabinete@raphaelamoraes.com.br](mailto:gabinete@raphaelamoraes.com.br)  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**Art. 4º** O Município poderá realizar campanhas de castração e vacinação de animais domésticos, com foco na prevenção e controle de zoonoses, inclusive a esporotricose.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de abril de 2025.

**RAPHAELA MORAES**

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3900380032003100320034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) E-mail: [gabinete@raphaelamoraes.com.br](mailto:gabinete@raphaelamoraes.com.br)  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

A esporotricose é uma zoonose causada por fungos do gênero *Sporothrix*, frequentemente transmitida ao ser humano por meio de gatos infectados. Sua incidência tem aumentado consideravelmente nos centros urbanos, tornando-se uma questão de saúde pública.

É de responsabilidade do poder público garantir políticas eficazes de combate e controle da doença, promovendo a saúde coletiva e o bem-estar animal. A implementação de um programa municipal específico permitirá ações mais organizadas, integradas e contínuas, com impacto direto na redução de casos e melhoria do atendimento à população.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3900380032003100320054005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) E-mail: [gabinete@raphaelamoraes.com.br](mailto:gabinete@raphaelamoraes.com.br)  
- ICP-Brasil.

